

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **154/2021** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL, OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO LÍQUIDO PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, para contratação de empresa, em caráter emergencial, para locação e fornecimento de ar medicinal, oxigênio medicinal e oxigênio líquido para o hospital de campanha, oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2021 e do Processo de Compras nº 1475/2021.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, situada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Bloco 10 – Ala A; Sala 401 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.760-005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabio Rodrigues Rolim, portador da cédula de identidade RG nº 27.249.981-X, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 194.424.428-05, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a locação e fornecimento de ar medicinal, oxigênio medicinal, e oxigênio líquido para o hospital de campanha, conforme planilha de quantidades, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constantes de sua proposta comercial inserta às fls. 07 do Processo de Compras nº 1475/2021, perfazendo um total estimado para o presente Contrato de **R\$ 300.900,00** (trezentos mil e novecentos reais).

2.2. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº: 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.283, 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283.

2.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos, inclusive o custo da entrega.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades, desde que justificados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os cilindros serão entregues e instalados, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde e Higiene, no Ginásio de Esportes (Hospital de Campanha), sito na Rua Primeiro de Maio, 105 – Jardim Itacolomy – Ribeirão Pires - SP.

3.2. Se for constatado que o tanque e/ou cilindros entregues estão em desacordo com o objeto ora contratado, estes serão devolvidos, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua substituição.

3.2.1. Vencido o prazo de substituição e não solucionados os problemas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser procedida a rescisão contratual.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, no local por esta indicado, no período das 08:00h às 16:30h, inclusive nos finais de semana e feriados.

3.4. A cada entrega a CONTRATADA deverá apresentar, em duas vias, documento ao representante da CONTRATANTE, contendo a quantidade abastecida de gás em metro cúbico, de acordo com o registro apurado no manômetro do veículo abastecedor.

3.5. A CONTRATADA só poderá entregar no Hospital de Campanha, as quantidades de oxigênio e os cilindros determinados pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, caso haja necessidade de alteração de quantidades deverá ser comunicado à mesma.

3.6. Os cilindros deverão atender as normas vigentes e deverão conter o nome nele contido ou sua fórmula química e/ou comercial e o nome do gás.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido Decreto Municipal n.º 6982/2020.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Contrato, o numero de anotação de responsabilidade técnica (ART) do Engenheiro responsável e cópia do recibo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta avença, serão executados diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE por escrito.

5.2. Os tanques e cilindros deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições operacionais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas advindas da entrega e instalação dos tanques e cilindros, tais como transporte, fretes, seguros e tudo que for necessário para o regular cumprimento dos serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pela avença que atuará como gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos produtos entregues no período de cada mês, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas que deverão vir acompanhadas dos documentos de entrega e serão atestadas pela CONTRATANTE, na figura dos gestores do Contrato.

6.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da fatura para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre a quantidade solicitada e a quantidade entregue pela CONTRATADA.

6.2.2. O pagamento somente será efetuado se houver o devido aceite da CONTRATANTE da regular prestação dos serviços.

6.2.3. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

6.2.4. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

6.3. Nos preços estabelecidos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas de transporte, seguro dos equipamentos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços objeto da presente contratação.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

6.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

6.6. Para fins de pagamento, haverá retenção de ISS, conforme legislação vigente no Município, bem como IRF e INSS, nos casos que couber, respeitados os dispositivos legais.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.7. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Acatar as exigências da contratante quanto à prestação dos serviços;

7.1.2. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação dos serviços contratados;

7.1.4. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução dos serviços for julgado inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

7.1.6. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

7.1.7. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

7.1.8. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

7.2.2. A CONTRATANTE deverá garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências onde se encontrarem instalados os tanques e os cilindros;

7.2.3. Providenciar as instalações elétricas necessárias para a instalação do equipamento no local designado, conforme instruções da CONTRATADA;

7.2.4. Se obriga a utilizar todo o equipamento com a rigorosa observância das instruções operacionais fornecidas pela CONTRATADA, de modo a preservar o equipamento;

7.2.5. Fornecer o operador para operação do equipamento;

7.2.6. Caberá à CONTRATANTE providenciar, através do Gestor do Contrato da Secretaria de Saúde e Higiene – S.S.H, à CONTRATADA:

7.2.6.1. Aprovação das faturas para fins de pagamento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.2.7. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente Termo, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes a presente avença.

7.2.8. Praticar qualquer ato, no limite do presente Contrato que se destinem a preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

7.2.9. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.

7.2.10. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

7.2.11. A CONTRATANTE não poderá remover o equipamento sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto e ou na prestação de serviço desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.3 deste Termo.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento do objeto ou da prestação de serviço desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.5 deste Termo.

8.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

8.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto e ou na prestação do serviço desta avença.

8.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo representante legal.

8.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

8.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participara de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DECIMA – RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.979/2020 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 07 do Processo de Compras nº 1475/2021.

11.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 04 DE JUNHO DE 2021.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Fabio Rodrigues Rolim

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2021

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para locação e fornecimento de ar medicinal, oxigênio medicinal e oxigênio líquido para o hospital de campanha.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 04 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Rodrigues Rolim
Cargo: Gerente Regional
CPF: 194.424.428-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____